

Lei n. 52

Dispõe sobre a compra de um terreno e doação do mesmo ao Estado para o fim de ser construído um prédio para a Coletoria deste Município.

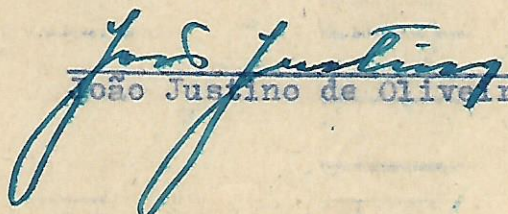
A Câmara Municipal do Belo Jardim,

Decreta:

Art. 1º. Fica o Prefeito deste Município autorizado a adquirir por compra ou desapropriação, um terreno localizado nesta cidade, que sirva para a construção do prédio da Coletoria Estadual e residência do respectivo Coletor, podendo em seguida, assinar a Escritura de doação do mesmo á Secretaria dos Negocios da Fazenda do Estado de Pernambuco, que por sua vez, providenciará a ereção do referido prédio.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito necessário a aquisição de referido terreno, despesa de Escritura e demais emolumentos, correndo tudo por conta dos saldos Orçamentários do presente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de Agosto de 1952

 João Justino de Oliveira
João Justino de Oliveira - Vereador

A Sanção

Sala das Sessões 3 / 9 / 1952